



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUP. REG. DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE/GO
Seção de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Rural

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(FAZENDA SÃO FRANCISCO)

PERÍODO: DE 07 A 12/10/2013



Local: Mundo Novo-GO.

Coordenadas Geográficas: não capturadas

Atividade: cultivo de seringueira

Op. 254/2013

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE/GO):

- 1.
- 2.
- 3.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

4. Não participou.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:

- 5.
- 6.
- 7.

ÍNDICE

ITEM DO RELATÓRIO	PÁG.
1. Motivação da Ação Fiscal	03
2. Dados do estabelecimento fiscalizado	03
3. Dados Gerais da Operação	03
4. Do Empregador e sua Atividade Econômica	04
5. Descrição Geral da Situação encontrada	04
6. Das principais irregularidades encontradas	06
7. Relação de Autos de Infração lavrados	07
8. Ações corretivas realizadas após início da ação fiscal	09
09. Conclusão	09
10. Sugestão de envio do Relatório para providências cabíveis	09

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente operação foi empreendida após duas solicitações. A primeira originou do Ministério Público do Trabalho, em nov./2012, após recebimento de “denúncia” naquele órgão ministerial; a segunda foi encaminhada pela própria Divisão Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), após encaminhamento de “denúncia” feita pela Comissão de Direitos Humanos da Presidência da República (vide cópias em anexo A-1).

2. DADOS DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

2.1 Dados do estabelecimento:

- a) Nome: FAZENDA SÃO FRANCISCO
- b) CEI: 08.227.00065-83
- c) End.: Rod GO-156, Km 230, a dir. 5 Km (38 Km de Mundo Novo), Zona Rural de Mundo Novo - GO. CEP 76.530-000
- d) End. correspondente: [REDACTED]
- e) Fone contato: [REDACTED]
- f) e-mail: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	75
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	20
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA NO LOCAL:

Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças.

5. DESCRIÇÃO GERAL DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), juntamente com a Polícia Federal, deu início à presente operação para apurar possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A solicitação de fiscalização foi feita pelo Ministério Público do Trabalho e pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE/SIT/MTE), após encaminhamento de “denúncia” feita pela Comissão de Direitos Humanos da Presidência da República.

Ao chegarmos à Fazenda São Francisco e adentramos nas plantações de seringueiras, encontramos dois trabalhadores realizando a construção de uma instalação sanitária para uso dos trabalhadores seringueiros. Um deles, Sr. [REDACTED], alegou estar laborando no local há cerca de duas semanas e não estava com sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) anotada.

Logo à frente nos deparamos com uma turma com cerca de 20 (vinte) trabalhadores rurais laborando na extração de látex. Os mesmos encontravam-se almoçando e se escondendo da chuva numa pequena cobertura no meio das seringueiras. Na oportunidade entrevistamos vários deles:

[REDACTED], [REDACTED] e o fiscal [REDACTED], etc. Os mesmos nos relataram uma série de irregularidades: Que estavam sendo transportados da sede da fazenda até os seringais em carroceiras de caminhão pipa e carretas de tratores; Que laboravam das 7h às 17h com uma hora para almoço e aos sábados até 15h e não marcavam a jornada de trabalho; Que eram contratados para receber um e meio salário, em regra, mas suas CTPS eram assinadas com um salário mínimo apenas; Que não recebiam botas de segurança, chapéus e nem bonés tipo árabe; Que não recebiam garrafa térmica para levar água para beber; Que não recebiam a marmita térmica para levar refeições para os locais de trabalho; Que laboravam na aplicação de agrotóxicos sem possuir capacitação para tal; Que eram obrigados a laborar nos feriados, dentre outras irregularidades. Também constatamos que nas instalações sanitárias existentes no local não havia papel higiênico e que havia várias embalagens de agrotóxicos abandonadas nas proximidades.



Fotos 1 e 2 – à esq., local para refeição disponibilizada aos seringueiros; à dir., embalagens de agrotóxicos depositadas de forma irregular.

Em seguida fomos até ao viveiro, onde encontramos cerca de 30 (vinte cinco) trabalhadores também almoçando. Lá fomos recebido pelo Gerente da fazenda, Sr. [REDACTED]. A situação desses rurícolas que laboravam na formação de mudas de seringueiras era semelhante a descrita pela turma encontrada nos seringais. As condições de trabalho no local eram bastante razoáveis, com locais para refeição e instalações sanitárias.



Fotos 3 e 4 – à esq., local para refeição ao lado do viveiro; à dir., instalações sanitárias.

Continuando as inspeções fomos até uma terceira frente de trabalho onde havia alguns trabalhadores laborando no preparo do solo. Aqui constatamos que os mesmos não possuíam capacitação para operar máquina agrícola conforme exige a NR-31 e que haviam recebido apenas protetores de audição como equipamentos de proteção para o trabalho. Identificamos também que alguns desses trabalhadores não faziam uso de tal proteção, apesar de estarem laborando com exposição a intenso ruído causado pelos tratores.

Em seguida, visitamos uma quarta frente de trabalho onde alguns trabalhadores laboravam no controle de ervas daninha em seringais recém-plantados (carpina). No local não havia instalação sanitária, mas a mesma já estava sendo providenciada pelo empregador. Aqui também constatamos que havia um trabalhador com sua CTPS retida, Sr. [REDACTED], e que afirmou que a mesma só seria assinada após o período de experiência.

Por fim, inspecionamos o galpão destinado à produção de ração, onde encontramos riscos de choques elétricos e máquinas com partes móveis sem proteção. Também conversamos com os 04 (quatro) vaqueiros se que encontravam no local. Nesta oportunidade ouvimos várias reclamações isoladas apenas do vaqueiro [REDACTED], dentre elas a de que havia sofrido um aci-

dente do trabalho em maio passado e que perdera um dos dedos da mão neste acontecimento. Além disso, disse que havia sido enganado ao assinar um documento onde “abria mão” de quaisquer indenizações em decorrência do acidente.



Fotos 5 e 6 – à esq., correias sem proteção em máquina de ração; à dir., instalações elétricas com riscos de choques.

6. DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

Após as inspeções iniciais, constatamos que, no geral, a situação dos empregados da Fazenda São Francisco não era ruim. No entanto, constatamos várias infrações trabalhistas, das quais merecem destaque:

a) **Retenção das CTPS e registro dos trabalhadores somente após início da prestação laboral:** ao contratar o empregado, o gerente da fazenda recolhia a CTPS do trabalhador e a levava para o escritório de contabilidade na cidade. Somente após algumas semanas, se o trabalhador fosse aprovado no período de experiência, sua carteira de trabalho era assinada e seu registro efetivado;

b) **Irregularidades entre a contratação e o cumprimento do pactuado:** vários trabalhadores do cultivo de eucaliptos reclamaram que por ocasião da contratação lhes eram prometidos salários de cerca de um mil reais (em torno de um e meio salário mínimo). Porém, posteriormente suas CTPS eram assinadas com apenas um salário mínimo. A diferença era lançada no “contra -cheque” como horas extras e domingos trabalhados, sendo que sequer havia trabalho aos domingos (vide cópias de alguns recibos de pagamentos de salários em anexo A-2).

Na verdade, como não controlam a jornada de trabalho e não pagam as horas extraordinárias conforme trabalhadas, o empregador distribui parte do salário prometido nas rubricas citadas (domingos trabalhados e horas extraordinárias realizadas). Com isso evita que seus empregados possam futuramente requerer o pagamento pelas horas extras e/ou domingos de fato trabalhadas.

c) **Falta de análise das causas de acidente do trabalho:** na data de 06.05.2013 o vaqueiro [REDACTED] sofreu um acidente do trabalho durante a “lida com gado”, sofrendo a perda do dedo médio da mão direita. O empregador não realizou a análise das causas do acidente para, com base nos resultados, adotar medidas preventivas que viessem a evitar novos acidentes semelhantes.

Inclusive tal trabalhador alegou ter sido enganado por prepostos do empregador quando lhe fizeram assinar um documento em que o mesmo dispensa quaisquer indenizações pelo acidente ocorrido (vide cópia em anexo A-3).



d) **Falta de controle de jornada:** apesar de contar com mais de 70 (setenta) empregados, nenhum controle de jornada era efetuado pelo empregador. Realizava-se apenas o controle de presença;

e) **Exigência de trabalho em dias feriados:** vários trabalhadores afirmaram serem obrigados a laborar em dias feriados nacionais e religiosos, a exemplo do dia sete de setembro e sexta-feira da Paixão.

f) **Não pagamento dos reflexos do DSR (descanso semanal remunerado)** sobre as parcelas variáveis da remuneração;

g) **Irregularidade no fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):** apenas alguns equipamentos de proteção eram fornecidos, como por exemplo, a perneira, a capa de chuva e os óculos. Outros, como botinas, chapéus ou bonés tipo árabe e máscaras contra produtos químicos na aplicação de agrotóxicos, não eram fornecidos;

h) Não fornecimento de água fresca e potável nos locais de trabalho;

Além das citadas irregularidades, outras foram constatadas conforme relatos nos autos de infração lavrados.

7. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Conforme já salientado, a situação encontrada na Fazenda São Francisco era razoável do ponto de vista trabalhista. No entanto, várias infrações foram constatadas, sendo as mesmas objeto de autuações conforme abaixo relacionado (cópias dos autos de infração em anexo A-4).

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	202.194.701	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	202.194.710	000043-4	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.	Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	202.194.728	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	202.194.736	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	202.194.744	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	202.194.752	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	202.194.761	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8	202.194.787	131523-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
9	202.194.795	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
10	202.194.809	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	202.194.817	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	202.194.825	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	202.194.833	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	202.194.841	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	202.194.850	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	202.194.868	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	202.194.876	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	202.201.872	131005-4	Deixar de analisar as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho ou realizar a análise das causas de acidente ou doença decorrentes do trabalho sem a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	202.220.397	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	202.220.443	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



8. AÇÕES CORRETIVAS REALIZADAS APÓS INÍCIO DA AÇÃO FISCAL:

No início da ação fiscal foi lavrada uma notificação onde constava uma série de exigências a serem implementadas pelo referido empregador (vide anexo A-5).

Até a presente data a maioria das irregularidades já foi ou estão sendo implementadas várias obrigações trabalhistas, das quais destacamos: registro de empregados, pagamento de DSR (descanso semanal remunerado) sobre as parcelas variáveis da remuneração, implantação de controle de jornadas e várias obrigações relacionadas à Norma Regulamentadora n. 31 (NR-31), conforme documentos constantes do anexo A-6.

9. CONCLUSÃO:

Durante a realização da operação na Fazenda São Francisco, de propriedade do Sr. [REDACTED] [REDACTED] apesar de termos constatado a prática de várias infrações trabalhistas, a situação encontrada jamais pode ser caracterizada com sendo trabalho em condição à condição análoga à de escravo.

10. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO DESTE:

Como se trata de solicitação de inspeção por parte do Ministério Público do Trabalho, cópia deste relatório já está sendo encaminhada àquele órgão para conhecimento e providências cabíveis.

É o relatório.

Goiânia/GO, 11 novembro de 2013.

